

**ADENDA**  
**ARTIGO 15º**

Só é permitida a permanência de material desocupado mediante o pagamento das taxas em vigor no Parque de campismo nas seguintes condições:

- A) - Durante os meses de Outubro a Maio, o material não poderá permanecer desocupado por períodos de tempo superiores a um mês, sendo obrigatório, neste período, o pagamento equivalente a duas estadias diárias de campista adulto;
- B) Nos meses de Junho a Setembro, apenas é permitida a permanência de material desocupado, desde que o material seja ocupado, pelo menos, oito dias em cada mês de permanência;
- C) Para a contagem dos períodos de ocupação considerar-se-á a utilização por outros familiares do titular da inscrição que não constam no nº 2 do artigo 8º.
- D) A inobservância do disposto nas alíneas A) e B) implica o agravamento de 100% na tarifa de material desocupado, à razão diária.

Alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal a 12 de Março de 2008, com entrada em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.